



01

MENSAGEM Nº031/19

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

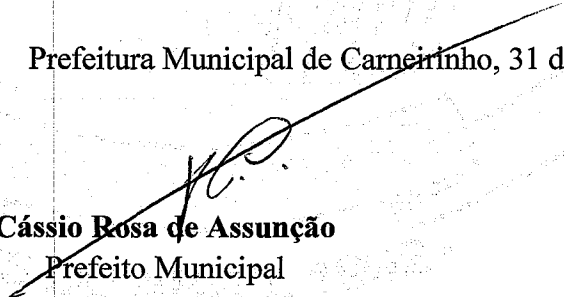
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº031/19, que: Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de imóvel que menciona.

Trata-se de Projeto de Lei destinado à obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação dos Moradores e dos Produtores Rurais da Vila Gracilândia.

Deve-se observar que o interesse da Associação é proporcionar aos membros e moradores daquela região, projetos que visam à melhoria na qualidade de vida, coincidindo dessa forma com o interesse público, o que faculta e permite a concessão prevista no projeto.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de maio de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº031/19

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à Associação que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo com a **Associação dos Moradores e dos Produtores Rurais de Vila Gracilândia**, inscrita no CNPJ nº33.538.254/0001-17, sediada na Avenida Um, nº1565, na Vila Gracilândia, Município de Carneirinho/MG, representada pelo seu Presidente o **Sr. Gilmar Francisco Costa**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, inscrito no CPF nº212.563.398-14 e portador da Cédula de Identidade RG nºM-27.775.265-6/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Oito, nº1105, Vila Gracilândia, Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de direito real de uso, mencionado no “caput” deste artigo, localiza-se na Av. Sete, esquina com a Rua Oito, s/nº, antigo prédio da Escola Municipal da Vila Gracilândia, objeto da matrícula nº18.818 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama/MG.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá efetuar a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei em favor da Associação identificada em seu Art. 1º, para que esta última obrigatoriamente mantenha o objetivo da concessão de direito real de uso, no sentido de desenvolver projetos assistenciais com os membros da Associação e moradores dessa região.

Art. 3º - Para a concessão do direito real de uso, autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão, justificado em seu Art. 2º.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a título gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da lavratura do competente instrumento, do qual constará cláusula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel, objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

- I – não paralisar as atividades da Associação;
- II – não transferir a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNEIRINHO
MINAS GERAIS

Administração
2017-2020



03

III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;

IV – zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à projetos assistenciais, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município;

V – arcar com todas as despesas relativas às contas de energia, água, telefone, eventuais empregados, limpeza e conservação do imóvel e outras desta natureza;

VI – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e

VII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas.

Art. 5º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a Associação indicada nesta Lei, poderá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva da concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que a concessionária possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de direito real de uso do imóvel poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo, ou o imóvel poderá ser doado à Associação concessionária, nessa última hipótese mediante autorização legal do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de maio de 2019

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 03/06/19

Pres. Câmara

Clinta: Pres. Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação final para oferecer
parecer.

Sala das Sessões, 03/06/19

Pres. Câmara

Clinta: Pres. Comissão

A Sanção

Sala das Sessões em 03/06/19

O Presidente



Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

REQUERER A DISPONIBILIDADE DE PRÉDIO PÚBLICO.

01378-030/2019

Interna

Abertura: 27-05-2019 14:55

Previsão saída: 12-06-2019 14:55

SOLICITANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA GRACILÂNDIA

ENDEREÇO : AV. UM, 1565, VILA GRACILÂNDIA, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000

CGC/CPF: 33538254000117

C.I.:

Observação: REQUERER A DISPONIBILIDADE DE PRÉDIO PÚBLICO.

Chaton dos Reis Figueira...
1524-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA

Natanael de Souza Nazaro

Protocolado por:

NATHAN DIEGO SOUZA NAZARO-02.06.01 - Secretaria de Administração

05
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARNEIRINHO MG.

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA GRACINÂNDIA, inscrita no CNPJ nº.33.538.254/0001-17, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **GILMAR FRANCISCO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, nascido em 12-05-1971, com o RG. número 27.775-265-5, e o CPF: 212.563.398-14, residente e domiciliado na rua Oito nº.1105, vila Gracilândia Município de Carneirinho – MG, venho a presença de Vossa Excelência, requerer a disponibilidade do prédio público onde funcionava a antiga Escola Municipal da Vila Gracilândia, localizada no lote 11 da quadra 21, na Avenida Sete esquina com a Rua Oito, s/n, pelo o prazo de dez anos, através do termo de seção de uso para a Associação dos Moradores e dos Produtores Rurais da Vila Gracilândia, usar como Sede, e para desenvolver projetos assistencial com os membros da Associação e moradores dessa região.

Nestes termos,
Requer Deferimento,

Carneirinho - MG, 23, de maio de 2019



Gilmar Francisco da Costa - Presidente
CPF: 212.563.398-14

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DA
VILA RACILÂNDIA.**

DECLARAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA GRACILÂNDIA. Inscrita no CNPJ nº.33.538.254/0001-17, vem através, do seu presidente, **GILMAR FRANCISCO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, nascido em 12-05-1971, com o RG. número 27.775-265-5, e o CPF: 212.563.398-14, residente e domiciliado na Rua Oito nº.1105, vila Gracilândia Município de Carneirinho – MG, **declarar** para todos os devidos fins de direito que, não emprega nenhum um funcionário menor de dezoito anos de idade, ou maior de dezoito anos, ou seja, não possui vínculo empregatício com ninguém de nenhuma espécie.

Sem mais para o momento,

Carneirinho - MG, 23, de Maio de 2019.

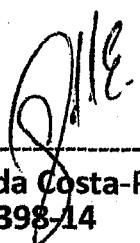


Gilmar Francisco da Costa – Presidente
CPF: 212.563.398-14

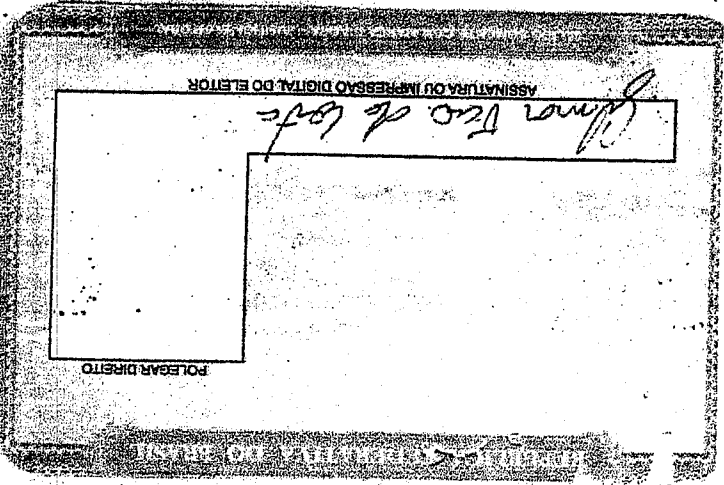
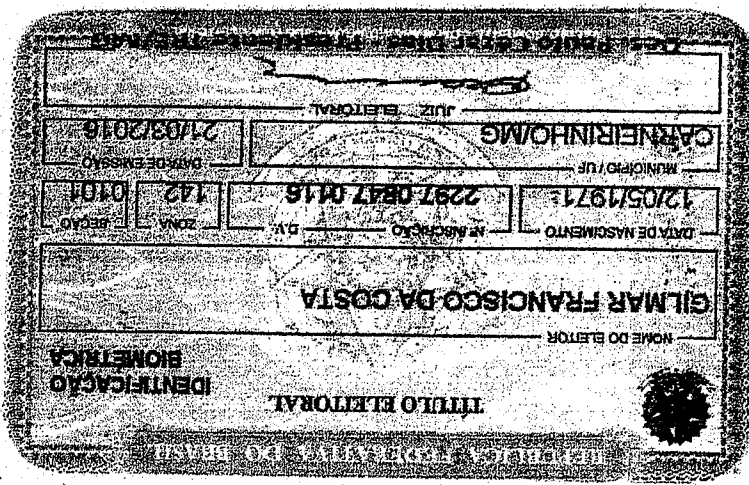
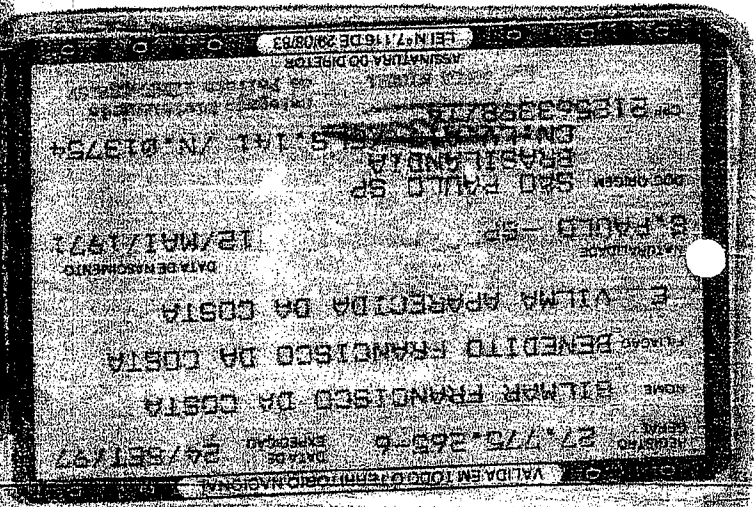
DECLARAÇÃO:

Eu, Gilmar Francisco da Costa, venho através desta declarar, para todos os devidos fins de direito que Sou Brasileiro, Solteiro, com a profissão de vendedor autônomo, nascido em 12-05-1971, com o RG. número 27.775-265-5, e o CPF: 212.563.398-14, sou residente e domiciliado na Rua Oito nº.1105, vila Gracilândia Município de Carneirinho – MG.

Carneirinho - MG, 23, de Maio de 2019.



Gilmar Francisco da Costa-Presidente
CPF: 212.563.398-14





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.538.254/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA GRACILANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DA VIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV UM	NÚMERO 1565	COMPLEMENTO
CEP 38.290-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GRACILANDIA	MUNICÍPIO CARNEIRINHO
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO GILMARFCOSTA@GMAIL.COM
TELEFONE (34) 9936-6949		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2019 às 15:25:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos desta Diretoria de Arrecadação, atendendo ao processo nro. 01342/2019, deles verifiquei não constar do Cadastro Mobiliário : 001647 em nome de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA GRACILANDIA e CNPJ: 33.538.254/0001-17, situado na AV. UM, 1565 VILA GRACILANDIA, Bairro: CENTRO CARNEIRINHO-MG CEP.: 38.290-000 com a Inscrição Atual: 001647, créditos tributários inscritos em dívida ativa ou que já tenham sido objeto de executivos fiscais.

Ressalva-se à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam prescritos.

Certidão válida até: 19-11-2019

Carneirinho, 23-05-2019

Responsável Legal

MARCELO GERALDO MAZIERO
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO
MATRÍCULA 2.160



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

11
de

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA GRACILANDIA

CNPJ: 33.538.254/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

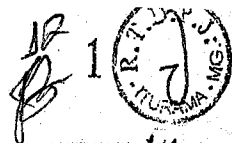
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:46 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **5D77.5277.8DE9.2C5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ata da assembleia geral para constituição da associação dos moradores e dos produtores rurais da Vila Gracilândia. No dia 15 de fevereiro de dois mil e dezeto, às vinte horas, na Vila Gracilândia, município de Carneirinho MG, os moradores da Vila Gracilândia, reuniram-se com a finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Gilmar Francisco da Costa, que escolheu a mim Duciene Pereira da Silva para secretariá-la. Com a palavra o Senhor Presidente da Assembleia Geral enfatizou a necessidade de constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Denominação da associação: Associação dos Moradores e dos Produtores Rurais da Vila Gracilândia. Endereço: Avenida, Hum nº. 1565, Vila Gracilândia, CEP: 36290-000 Carneirinho - MG. Finda com a palavra, o Senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado por unanimidade, para talor os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eleitoral, continuação da ata na pág. verso.





13



continuação da ata, visando compor os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a qual foi eleita por unanimidade e ficou a Diretoria e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma: Presidente: Gilmar Francisco da Costa, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 12-05-1971, com a Cédula de Identidade nº 27-775-265-6, inscrito no Cadastro de pessoa física - CPF nº 12-563-398-14, residente e domiciliado na rua alto nº 1105, Vila Gracilândia; Vice-presidente: Tereza Maria dos Santos de Souza, brasileira, casada, do lar, -- nascida em 12/02/1956, com a Cédula de Identidade RG MG-19.188.216, CPF nº 038.572.368-76, residente e domiciliada na Av. Um 1565, Vila Gracilândia; Primeira Secretária: Simeire Maria Dias da Silva, brasileira, casada, do lar, nascida em 13-05-1981, com a Cédula de Identidade - RG. 1689105-8 SESP/MG, inscrita no Cadastro de pessoa física - CPF. 088.230.536-09, residente e domiciliada na Av. set 1754 Vila Gracilândia, município de Barreirinho - MG. Segunda Secretária: Dulcine Pereira da Silva, brasileira, solteira, do lar, nascida em 03/09/1981, com a Cédula de Identidade - RG MG-14.326.758, inscrita no cadastro de pessoa física - CPF 075.043.236-59, residente e domiciliada na Rua 16, nº 1319, Vila Gracilândia; Primeira Tesoureira: Cleusa Ferreira de Almeida, comerciante, solteira, nascida em 13/05/1968, com a Cédula de Identidade - RG MG-10.766.645, inscrita no Cadastro de pessoa física - CPF nº 688.236.496-68, residente e domiciliada na Av. Mare 1890, Vila Gracilândia. Segunda tesoureira: continuação da ata na página 02.



14
B

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DOS PRODUTORES RURAIS
GRACILÂNDIA.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FIM**

Art.1º – A Associação dos Moradores e Produtores Rurais em 15 de fevereiro de 2018, é uma entidade, sem fins lucrativos, indeterminado, com sede no Município de Carneirinho Estado de Minas Gerais, CEP: 38.290-000 Carneirinho -MG.

Art. 2º - A Associação dos Moradores e dos produtores rurais tem por finalidade(s):

- a) Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os associados;
- b) Promover atividades comunitárias, sociais, culturais, esportivas e recreativas;
- c) Zelar pelas melhorias das condições de vida dos moradores e produtores rurais da associação;
- d) O desenvolvimento da comunidade, visando a melhoria das condições de vida dos moradores e dos produtores rurais da associação;
- e) Contribuir para fomento e racionalização das explorações rurais;
- f) Promoção e assistência às pessoas carentes;
- g) Dar total apoio e incentivo aos produtores rurais associados para a produção e escoamento dos produtos por eles produzidos, pois a maioria dos associados dessa associação na sua maioria são pequenos produtores na área rural, sendo homens, mulheres e jovens.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, a Associação possui as seguintes atribuições:

I – Adquirir, construir ou alugar bens móveis e imóveis para uso administrativo, tecnológicas, de armazenagens e outras.

II – Promover o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos produtos produzidos pelos associados.

III – Quando necessário, solicitar auxílio dos poderes públicos para que venham beneficiar a Associação e a comunidade.

IV – Firmar convênios com entidades religiosas, autarquias, empresas públicas e outros.

Art.4º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não discriminará ninguém por motivo de raça, cor, sexo ou religião.

Art.5º – A entidade poderá ter um Regimento Interno, que a disciplinará o seu funcionamento.

* J. M. - Aparecido - Senhora - 1
- Elusa - Urcalino - 2
- Lúcia - Alton - 3

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação dos moradores e dos Produtores Rurais da Vila Gracilândia é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

§ 1 - O Associado terá amplo direito de defesa garantido, em assembléia geral, sempre que se fizer necessário de acordo com o Estatuto.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da entidade por Assembléia Geral.

8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores** são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

3) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembléias gerais.

III - Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos;

IV - Tomar parte em todas as atividades associativas, e em benefícios da Comunidade;

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria.

III - participar assiduamente das reuniões, assembléias e demais atividades da Comunidade;

IV - Aceitar cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 11 - Os associados da entidade não respondem, **nem mesmo subsidiariamente**, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Associação dos moradores e dos produtores rurais da Vila Gracilândia, será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

Assinaturas:
- Aparecida - Beneditina - Limeira - João
- Cleusa - Uresalino - Lucilene - Antônio
- Dureza - Nelson, Joli

Assinatura:
Adm. de Quelos

- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII- decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de dois anos, vedada à reeleição por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – representar a Comunidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

*x/11/11 - Lipareto - Bernardino - Simone - João
- Elusa - Orolino - Lucilene - Antonio
Jerez - Nelson - José*

Adilson L. de Queiroz

17
B.



V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por **03 (três) membros, e seus respectivos suplentes**, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º – será constituído por um coordenador, um secretário e um membro.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como, as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

x/11/18 – Epurendo – Beneditina – Simone – João
- Elisa – Orestes – Lucilene – Antônio
Serezo – Alben 4 – João

Assinatura do Primeiro Tesoureiro
11/11/18

Art. 30 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 – A entidade se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O Patrimônio da Associação dos moradores e dos produtores rurais da Vila Gracilândia, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – As eleições para preenchimentos dos cargos eletivos realizar-se-ão trinta (30) dias antes do vencimento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo se candidatar todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e com o mínimo de 6 meses de filiação.

Art. 35 – A votação será por aclamação ou voto secreto, direto, mediante inscrição das chapas com o mínimo de 30 (Trinta Minutos) de antecedência da reunião da votação.

Art. 36 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º - A data das eleições deverá ser marcada com antecedência de no mínimo 15 dias e será dada ampla divulgação.

§ 2º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas, em tempo determinado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º - A apuração da eleição far-se-á, imediatamente, após o encerramento do pleito.

§ 4º - Em caso de empate considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 5º - Permanecendo o empate considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de filiação.

Art. 37º - A duração do mandato da Diretoria será de 02(dois) anos..

Parágrafo Único: Cada membro da diretoria poderá reeleger-se uma única vez para o mesmo cargo.

Handwritten list of names:
JME - Aparício - Beneditina - Simone - João
- Rosa - Osvaldo - Lucilene - Antônio
Serezo - Nêen 5 - Jêrê

Handwritten signature and stamp.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A Associação dos moradores e dos produtores rurais da Vila Gracilândia será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por **decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, **em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes**, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.40 - Associados Fundadores são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata de Fundação;

Art. 41– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Carneirinho, MG., 15 de fevereiro de 2018.

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Gilmar Francisco da Costa	<i>[Assinatura]</i>
Vice Presidente	Tereza Maria dos Santos de Lucas	<i>Tereza Maria S. de Lucas</i>
1ª Secretária	Simeire Maria Dias da Silva	<i>Simeire M. Dias da Silva</i>
2ª Secretária	Lucilene Pereira da Silva	<i>Lucilene Pereira da Silva</i>
1ª Tesoureira	Cleusa Ferreira de Almeida	<i>Cleusa Ferreira de Almeida</i>
2ª Tesoureiro	Senhorinha Aparecida Andrade	<i>Senhorinha Aparecida Andrade</i>
CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS		
	Jose Aparecido de Oliveira	<i>Jose Aparecido de Oliveira</i>
	Nelson de Lucas	<i>Nelson de Lucas</i>
	Antonio Vicente de Lima	<i>Antonio Vicente de Lima</i>
CONSELHO FISCAL - MEMBROS SUPLENTES		
	Aparecido Castro de Souza	<i>Aparecido Castro de Souza</i>
	Oscalina Pereira	<i>Oscalina Pereira</i>
	João Eloy de Lima	<i>João Eloy de Lima</i>

[Assinatura]
Adjane L. de Queiroz
103.637

Adjane L. de Queiroz
103.637



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

20
4

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 031/19, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à Associação que menciona".

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998.

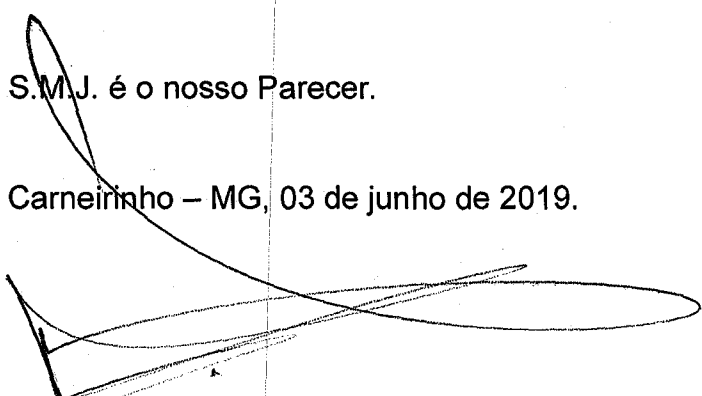
Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por fim, o projeto dispõe no seu art. 3º, dispõe de autorização para a concessão sem o prévio processo licitatório, o que é vedado por invasão da competência da União, que é quem pode legislar sobre licitação, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal.

Por esta razão, submete-se o projeto de lei, a apreciação dos Nobres Edis.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 03 de junho de 2019.


José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 031/2019	Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à Associação que menciona.		
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	31/05/2019
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	03/06/2019
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
9ª Reunião Ordinária 03/06/2019		✓ <i>[Signature]</i>	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>03/06/19</u> Visto do Pres:	<i>[Signature]</i>
Daniel Rodrigues Marques	
Entregue ao Relator em <u>03/06/19</u> Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida	<i>[Signature]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>03/06/19</u> Visto do Pres:	
Sirvaldo Socorro de Toledo	<i>[Signature]</i>
Entregue ao Relator em <u>03/06/19</u> Visto do Relator:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	<i>[Signature]</i>
Entregue à Comissão LJRF em <u>03/06/19</u> Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques	
Entregue ao Relator em <u>03/06/19</u> Visto do Relator:	<i>[Signature]</i>
Joaquim Madalena S. de Almeida	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 031/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à Associação que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de junho de 2019

[Assinatura]
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo Socorro de Toledo	<i>[Assinatura]</i>		
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva	<i>[Assinatura]</i>		
Relator	Ernesto C. L.N. Vilela	<i>[Assinatura]</i>		

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de junho de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por Marcos Toledo
Carneirinho-MG, 03/06/2019.

[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 031/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à Associação que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de junho de 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida			

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de junho de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade de
Carneirinho-MG, 03/06/2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 031/2019		Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à Associação que menciona.	
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	31/05/2019
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	03/06/2019
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
9ª Reunião Ordinária 27/05/2019		x <i>[assinatura]</i>	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 03/06/19 Visto do Pres: Daniel Rodrigues Marques	<i>[assinatura]</i>
Entregue ao Relator em 03/06/19 Visto do Relator: Joaquim Madalena S. de Almeida	<i>[assinatura]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 03/06/19 Visto do Pres: Sirvaldo Socorro de Toledo	<i>[assinatura]</i>
Entregue ao Relator em 03/06/19 Visto do Relator: Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela	<i>[assinatura]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 03/06/19 Visto do Pres: Daniel Rodrigues Marques	<i>[assinatura]</i>
Entregue ao Relator em 03/06/19 Visto do Relator: Joaquim Madalena S. de Almeida	<i>[assinatura]</i>

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda ()	sim () não



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 031/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à Associação que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto e emendas legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de junho de 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques	<i>Daniel</i>		
Vice-Pres.	Fábio Samartino	<i>Fábio</i>		
Relator	Joaquim M.S. de Almeida	<i>Joaquim</i>		

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de junho de 2019.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, ___/___/2019.

[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 031/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à Associação que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo com a **Associação dos Moradores e dos Produtores Rurais de Vila Gracilândia**, inscrita no CNPJ nº33.538.254/0001-17, sediada na Avenida Um, nº1565, na Vila Gracilândia, Município de Carneirinho/MG, representada pelo seu Presidente o **Sr. Gilmar Francisco Costa**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, inscrito no CPF nº212.563.398-14 e portador da Cédula de Identidade RG nºM-27.775.265-6/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Oito, nº1105, Vila Gracilândia, Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de direito real de uso, mencionado no “caput” deste artigo, localiza-se na Av. Sete, esquina com a Rua Oito, s/nº, antigo prédio da Escola Municipal da Vila Gracilândia, objeto da matrícula nº18.818 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama/MG.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá efetuar a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei em favor da Associação identificada em seu Art. 1º, para que esta última obrigatoriamente mantenha o objetivo da concessão de direito real de uso, no sentido de desenvolver projetos assistenciais com os membros da Associação e moradores dessa região.

Art. 3º - Para a concessão do direito real de uso, autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão, justificado em seu Art. 2º.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a título gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da lavratura do competente instrumento, do qual constará clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel, objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

27

instrumento de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

- I – não paralisar as atividades da Associação;
- II – não transferir a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;
- III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;
- IV – zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à projetos assistenciais, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município;
- V – arcar com todas as despesas relativas às contas de energia, água, telefone, eventuais empregados, limpeza e conservação do imóvel e outras desta natureza;
- VI – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e
- VII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas.

Art. 5º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a Associação indicada nesta Lei, poderá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva da concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que a concessionária possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de direito real de uso do imóvel poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo, ou o imóvel poderá ser doado à Associação concessionária, nessa última hipótese mediante autorização legal do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de junho de 2019

Raul Vieira Gonzaga
Presidente da Câmara